LEI Nº 1.060/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

"CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
Professor de Música	02	20 horas	R$ 1.198,15	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Artes ou Música
Pedagogo	01	40 horas	R$ 2.396,31	Licenciatura Plena em Pedagogia com experiência em sala de aula
Professor responsável	01	40 horas	R$ 2.396,31	Licenciatura Plena em uma disciplina dos anos

pelos anos finais				finais com experiência em sala de aula
Professor responsável pelos anos iniciais	01	40 horas	R$ 2.396,31	Licenciatura Plena em Pedagogia com experiência em sala de aula
Monitor Educação Especial	06	20 horas	R$ 838,70	Licenciatura Plena em Pedagogia e no mínimo 100 (cem) horas de curso em Educação Especial
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	05	20 horas	R$ 1.198,15	Licenciatura Plena em Pedagogia
Professor de Educação Física	01	25 horas	R$ 1.497,70	Licenciatura Plena em Educação Física
Professor de Língua Portuguesa	01	20 horas	R$ 1.198,15	Licenciatura Plena em Letras
Professor de Ciências	01	15 horas	R$ 898.61	Licenciatura em Ciências Biológicas
Professor de Inglês	03	15 horas	R$ 898,61	Licenciatura Plena em Letras
Professor de Inglês	01	30 horas	R$ 1.797,23	Licenciatura Plena em Letras
Professor de Ensino Religioso	02	15 horas	R$ 898,61	Licenciatura Plena em Ciências da Religião
Professor Sala Multifuncional	06	20 horas	R$ 1.198,15	Licenciatura Plena em Pedagogia e no mínimo 200 horas de Curso em Educação Especial
Professor de Matemática	01	20 horas	R$ 1.198,15	Licenciatura Plena em Matemática
Fisioterapeuta	01	20	R$ 1.456,96	Graduação em Fisioterapia e registro no respectivo órgão

				fiscalizador

Art. 2º. Ficam criados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
Operador de Máquinas	03	40 horas	R$ 997,28	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"

Art. 3º. Fica criado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o seguinte cargo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
Advogado Municipal	01	40 horas	R$ 6.400,00	Graduação em Direito e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão

Art. 4º. Fica criado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo o seguinte cargo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
Professor de Artes	02	20 horas	R$ 1.198,15	Licenciatura Plena em Artes, com experiência em Artesanato

Art. 5º. Ficam criados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	03	40 horas	R$ 724,00	Ensino Fundamental

Art. 6º. Ficam criados no Fundo Municipal de Assistência Social os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
Psicólogo	01	20 horas	R$ 1.437,59	Graduação em Psicologia e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão

Art. 7º. Ficam criados no Fundo Municipal de Saúde os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
Médico Pediatra	01	20 horas	R$ 8.444,80	Graduação em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
Agente de Combate a Endemias	01	40 horas	R$ 1.014,00	Ensino Fundamental

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, promoverá as necessárias adequações na estrutura do organograma do quadro de pessoal

do Município, em virtude da criação dos cargos e das vagas referidos nos artigos anteriores.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de elementos próprios do orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de setembro de 2014.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARIO CESAR CORRÊA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.